PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06371/12

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/12/2012
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de uso, autorização para alienação sob a forma de concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio municipal e dispensa de concorrência em razão do interesse público, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetada da condição de bem de uso especial destinado a Equipamentos Comunitários a área (01-A, registrada na matrícula 11.251 do 7º Ofício de Notas) com 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de superfície, situada na Rua Jornalista José Mussoline Fernandes, pertencente ao Patrimônio deste Município, possuindo as seguintes limitações:

S= 600,00m²
Norte - Rua Jornalista José Mussoline Fernandes, com 22,10m;
Sul: com a área 01-B, com 22,05m;
Leste: Lote 01-Quadra A com 24,00m + parte do Lote 02 da Quadra A com 3,55m;
Oeste: Lote 01 da Quadra B com 15,05m + lote 02 da quadra B com 11,95m;

Parágrafo Único - A área desafetada foi avaliada por R$ 253.776,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme laudo de avaliação da SEMOPI - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-estrutura, constante do processo nº 031620/2011-63.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se o interesse público se justificar e se a prestação de serviços à comunidade se mantiver.

§ 1º - Fica o Concessionário obrigado a construir, exclusivamente, a sede da 15ª Delegacia de Polícia no prazo de até 03 (três) anos a contar da assinatura do contrato.

§ 2º - Se o encargo previsto no parágrafo anterior não for cumprido dentro do prazo estabelecido, ou, se a qualquer momento houver desvio da finalidade da concessão, o contrato será rescindido e o bem reverterá ao patrimônio público municipal, independente da ação judicial.

§ 3º - Fica o concessionário obrigado a cumprir todos os encargos decorrentes desta concessão.

Art. 4º - Fica dispensada a necessidade de concorrência em razão do interesse público devidamente justificado, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de dezembro de 2012.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20 de dezembro de 2012.